

LEI Nº 1.570, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município de Paraisópolis (UF), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Unidade Fiscal do Município de Paraisópolis (UF), durante o mês de dezembro de 1995 é fixada em R\$36,04 (trinta e seis reais e quatro centavos).

Art. 2º. A Unidade Fiscal do Município (UF), será atualizada mensalmente por Decreto do Executivo, de acordo com o índice oficial adotado pelo Governo Federal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 28 de dezembro de 1995.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal